

# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

# PORTARIA №136 - COLOG, DE 08 NOVEMBRO DE 2019. EB:64447.043.930/2019-18

Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.
- §1ºA aquisição de que trata o *caput* se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.
- §2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

# CAPÍTULO I DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

# Seção I Arma de fogo institucional

- Art. 2º A aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:
- I requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico (COLOG) ou por meio do Comando de Operações Terrestres (COTER), no caso das PM e CBM dos estados e do Distrito Federal.
  - II autorização para aquisição e informação ao fornecedor;
  - III tratativas da aquisição; e

- IV registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).
- § 1º O requerimento citado no inciso I será preenchido nos moldes do anexo A desta portaria, e poderá ser autorizado para as aquisições no período de até quatro anos, se acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de armas de fogo, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº9.847/2019.
- § 2ºO COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição das armas de fogo e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
- § 3º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).
- §4º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.
- §5º A autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade mínima de um ano ou enquanto durar o processo de aquisição.
- Art. 3ºA aquisição de armas de fogo de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme o disposto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.
- §1ºA aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao Comando de Operações Terrestres (COTER).
- §2ºAs armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).
- § 3ºOs órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

# Seção II Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

- Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:
  - I autorização para a aquisição e tratativas da compra:
- a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.
- b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.
- c) A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.

- d) as tratativas da compradevem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
- e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

# II - registro e cadastro da arma de fogo:

- a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.
- b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.
- c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.
- d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória.
  - e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:
  - 1) nota fiscal da arma;
  - 2) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
  - 3) cópia do documento oficial que registrou a arma de fogo; e
  - 4) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.
- f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no §4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

### III - emissão do CRAF e entrega da arma:

- a) o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.
- b) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.
- c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.
- d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Parágrafo único. A aquisição de armas de fogo de uso restrito pelos integrantes das Polícias Federais e das Polícias Civis dos estados e do Distrito Federal, da ABIN, do GSI e das polícias e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico. No caso dos policiais e bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal, a aquisição seguirá, no que couber, os mesmos procedimentos dos incisos do *caput*.

Art. 5º As armas de fogo referidas no art. 4º não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

# Seção III Arma de fogo de colecionador, atirador desportivo e caçador

- Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:
  - I autorização para a aquisição e tratativas da compra:
- a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito no art. 7ºdesta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).
- b) Deverá ser anexado aorequerimento o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de arma de fogo.
  - c) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.
- d) nas tratativas da compra o adquirente deverá apresentarao fornecedor a autorização para a aquisição (anexo E) acompanhada do documento de identificação e do Certificado de Registro de colecionador, atirador ou caçador.
  - II registro da arma de fogo e o seu apostilamento:
- a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo (anexo F) cabe ao adquirente, por meio de requerimento instruído com os documentos a seguir:
  - 1) nota fiscal da arma;
  - 2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e
  - 3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).
- b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.
  - III emissão do CRAF e entrega da arma:
- a) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.
- b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.
- c) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.
- Art. 7º O limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é a prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:
  - I cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

- II trinta armas, para os atiradores; e
- III quinze armas, para os caçadores.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do*caput*, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto nº9.846/2019.

- Art. 8ºA aquisição de arma de fogo de uso restrito por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:
  - I autorização para a aquisição e tratativas da compra:
- a) a autorização está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º aoart. 12 desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).
- b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.
- c) no caso de tiro desportivo, é necessária a comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de prática, nacionais ou internacionais, da modalidade de tiro indicada pelo adquirente,
- d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração do próprio atirador, conforme o anexo E.
- e) para as armas de fogo de uso restrito não-portáteis ou portáteis semi-automáticas é necessário demonstrar que a data de projeto do modelo original tenha mais de trinta anos, nos termos do item 2, alínea "b" do Inciso I do Art 45, do Decreto nº 10.030, de 2019.
  - II registro da arma de fogo e o seu apostilamento:
- a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento a OM do SisFPC, ao qual está vinculado.
  - b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:
  - 1) nota fiscal da arma;
  - 2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e
  - 3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.
  - III emissão do CRAF e entrega da arma:
- a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.
- b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF;
- c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.
- §1º O envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

- §2º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.
- Art. 9º O limite de armas de fogo de uso restrito para aquisição é a prevista no inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:
  - I cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;
  - II trinta armas, para os atiradores; e
  - III quinze armas, para os caçadores.
  - Art. 10. É vedada a aquisição de armas de armas de fogo para colecionamento:
  - I de uso proibido; e
  - II de uso restrito, que seja:
  - a) automática; e
- b) não-portátil ou portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos.
  - Art. 11. É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização no tiro desportivo:
  - I de uso proibido;
  - II de arma automática; e
  - III de arma não-portátil.
  - Art.12. É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização na caça:
  - I de uso proibido;
  - II de arma automática; e
  - III de arma não-portátil.
- Art. 13. As prescrições para aquisição de arma por colecionador também se aplicam, no que couber, para as pessoas jurídicas que colecionam armas de fogo.
- Art. 14. Osprocessos de aquisição de arma de fogo, por militar das Forças Armadas, para acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, devem observar, ainda, as normas específicas para aquisição de armas de cada Força Singular.

# Seção IV Armas de fogo de entidades de tiro desportivo

- Art. 15. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados:
  - I entidades de prática ou de administração de tiro: até sessenta armas; e
  - II equipamentos de recarga: a critério da entidade.
- Art. 16. A aquisição de armas de fogo de uso permitido por entidades de tiro desportivo, dar-se-á da seguinte forma:
  - I autorização para a aquisição e tratativas da compra:
- a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC, à qual está vinculada a entidade de tiro, no próprio requerimento (anexo E).
- b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.
- c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
- d) aOM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.
  - II registro da arma de fogo e o seu apostilamento:
- a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à OM do SisFPC ao qual está vinculado e que deverá ser instruído com os documentos a seguir:
  - 1) nota fiscal da arma;
  - 2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;
  - 3) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e
  - 4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).
- b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.
  - III emissão do CRAF e entrega da arma:
- a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue à entidade de tiro, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.
- b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que o adquirente apresente o CRAF.
- c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

- Art. 17. A aquisição de arma de fogo de uso restrito por entidades de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:
  - I autorização para a aquisição e tratativas da compra:
- a) a autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E) e pelo pagamento da taxa de aquisição de PCE.
- b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.
- c) é necessária a comprovação de que a arma pleiteada esteja prevista nas regras de competição da modalidade de tiro promovida pela entidade adquirente.
- d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 .
  - e)a autorização deverá observar o prescrito no art. 11.
  - II registro da arma de fogo e o seu apostilamento:
- a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo cabe ao adquirente, via requerimento ao SFPC de Organização Militar do SisFPC ao qual está vinculado.
  - b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:
  - 1) nota fiscal da arma;
  - 2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e
  - 3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.
- c) o envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.
- d) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.
  - III emissão do CRAF e entrega da arma:
- a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.
- b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF.
- c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.
- d) na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.
- Art. 18. A emissão do CRAF de armas de entidades de tiro ficará sujeita à disponibilização dessa funcionalidade no SIGMA.

# Seção V Transferência de armas de fogo

- Art. 19. A transferência de armas de fogo segue, no que couber, as prescrições desta portaria para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.
- §1º As armas de fogo consideradas de valor histórico do acervo de coleção só podem ser transferidas para outro acervo de coleção.
- §2º Será garantido o direito à transferência de arma de fogo e acessórios, devidamente registrados, mesmo que enquadrados em restrições desta portaria.
  - Art. 20. A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.
- Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, seguirá os seguintes procedimentos:
  - I requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);
  - II autorização para a transferência; e
  - III solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.
  - a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:
  - 1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
  - 2) cópia das identificações do adquirente e do alienante;
  - 3) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e
  - 4) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.
- b)a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.
- c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM oua OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea "a".
- d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado.
- e)após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.
- f) O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.
- Art. 22. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e entidades de tiro desportivo seguirá o seguinte:
  - I requerimento do adquirente a OM do SisFPC de vinculação (anexo H);
  - II autorização para transferência; e

- III solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.
- a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:
- 1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
- 2) cópias de identificações do adquirente e do alienante;
- 3) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1)
- 4) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e
- 5) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b)a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

c)após o cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC informará ao SINARM a transferência realizada, para atualização do cadastro; e emitirá o novo CRAF da arma transferida.

- Art. 23. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as normas do SINARM para aquisição de arma de fogo, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.
- §1º O alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento a OM do SisFPC (anexo I).
- §2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma.
- §3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a OM do SisFPC comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.
- §4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM constará do despacho no próprio requerimento e da ficha de informações de arma de fogo do SIGMA (anexo J).
- §5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.
- §6º A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM será deferida quando o adquirente da arma de fogo detiver o direito de possuí-la.
- Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo seguirá o seguinte:
  - I requerimento a OM do SisFPC de vinculação (anexo K);
  - II autorização para transferência; e
  - III atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.
- a)o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias das identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

- b)a autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento e publicação em boletim interno da OM do SisFPC de vinculação do adquirente.
- c) após a atualização do cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC de vinculação do adquirente emitirá o novo CRAF e o alienante deve destruir o antigo CRAF.
- Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI seguirá o seguinte:
  - I requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);
  - II autorização para aquisição por transferência; e
  - III atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.
- a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.
- b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.
- c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea "a", além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência.
- d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC.
- e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão.

f)após a emissão do novo CRAF, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 26. A entrega da arma pelo alienante deverá ser realizada somente após o SIGMA ou SINARM expedirem o novo CRAF da arma de fogo transferida.

# Seção VI Aquisição de acessórios de arma de fogo

- Art. 27. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização, mediante requerimento.
- §1º É vedada a aquisição para colecionamento de acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido.
- §2º A autorização será concedida para atirador desportivo e entidades de tiro, sendo necessária a comprovação de que o acessório pleiteado esteja previsto nas regras de competição da modalidade de tiro.
  - §3º A autorização poderá ser concedida também para caçador, mediante exposição de motivos.
- §4º A autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC no próprio requerimento (anexo E).

- §5ºO requerimento deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro desportivo, conforme a Lei nº 9.615/1998.
- Art. 28. O acessório deve ser apostilado ao registro do adquirente, via requerimento a OM do SisFPC ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal do acessório e o comprovante do pagamento da taxa de apostilamento.

- Art. 29. Será autorizada a aquisição de acessórios de arma de fogo para os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XI,do *caput* art. 34, do Decreto nº 9.847/2019, mediante requerimento aoórgão de vinculação do adquirente.
- §1ºA autorização para a aquisição será formalizada pelo despacho no próprio requerimento, conforme o anexo C.
- §2º Deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.
- §3º É vedada a aquisição de acessório de arma de fogo que possibilite abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.

# CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

# Seção I Munição para uso institucional

- Art. 30 A aquisição de munições de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:
- I requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.
  - II autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e
  - III tratativas da aquisição.
  - § 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria.
- §2º O COLOG ou o COTER informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da munição e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
- §3º A autorização para a aquisição de munição de uso restrito terá validade mínima de um ano ou enquanto durar o processo de aquisição.
- §4º Poderá ser autorizada a aquisição de munições para o período de até quatro anos, se o requerimento citado no inciso I for acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de munições, nos termos do §5ºdo Art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.
- Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

- Art. 32. As munições de uso permitido e restrito comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).
- Art. 33. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto.

# Seção II Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido ou restrito por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF)emitido pelo SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Públicae ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

Art. 34-A. A aquisição de munição de uso restrito pelos integrantes das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e daspolícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) no SIGMA.

# Seção III Munição para atirador desportivo e caçador

- Art. 35. A aquisição de munição ou insumos de uso permitido ou restrito, para uso em tiro desportivo ou caça, dar-se-á pela apresentação ao fornecedor:
  - I de documento de identificação válido;
  - II do CRAF da arma; e
  - III do Certificado de Registro (CR) de atirador desportivo ou caçador.

Parágrafo único. A aquisição deve corresponder ao calibre da arma de fogo registrada.

- Art. 36. A quantidade anual de munição ou insumos para cada arma registrada está prevista no §1º do art. 4º do Decreto nº 9.846/2019.
  - I munição de uso permitido: até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade; e
  - II munição de uso restrito: até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.
  - §1º A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.
- § 2º Os caçadores e os atiradores poderão adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no *caput*, por meio de requerimento (anexo E), nos termos do §4º, do art. 4º do Decreto nº 9846/2019.

# Seção IV Munições para entidades de tiro desportivo

- Art. 37. As entidades de tiro desportivo poderão adquirirmunições einsumos para ofornecimento emprovas, cursos de tiro e treinamento, promovidos nas suas dependências.
- §1ºAs entidadespoderão, ainda, adquirir insumos de munição para recarga e fornecimento de munição recarregada para seus associados para utilização na realização de cursos, provas ou treinamento, conforme o Art 6º do Decreton º 9.846/2019.
- §2º.A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local da guarda da munição.
- §3ºA munição a ser adquirida deve corresponder às armas de fogo do acervo da entidade de tiro desportivo.
- §4º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente nos locais para a prática do tiro da entidade.
- §5º O fornecimento de munição recarregada, nos termos do §1º, ocorrerá mediante apresentação do Certificado de Registro no Exército (atirador desportivo) válido e o CRAF.
- §6ºFica autorizado o fornecimento de munições para os cidadãos que estejam iniciando os procedimentos para aquisição de arma de fogo para defesa pessoal ou obtenção do Certificado de Registro (CR) de colecionador, atirador ou caçador.
- Art. 38. Para aquisição de munição com a finalidade de realização de cursos de tiro desportivo, entidade e deve considerar:
  - I a quantidade de instruendos por curso;
  - II o tipo e o calibre da arma utilizada;
  - III a quantidade de cursos, por período; e
  - IV a quantidade de munição por aluno.
  - Parágrafo único. Os cursos de tiro devem constar do planejamento semestral/anual da entidade.
- Art. 39. As provas de tiro desportivo, para fins de aquisição de munições, devem constar do calendário anual de competições da entidade.
- Art. 40. As munições comercializadas para as entidades de tiro devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).
- Art. 41. A aquisição de munição será autorização pela OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro desportivo, via requerimento, conforme anexo M desta portaria.
- §1º No caso de aquisição de munição ou insumos para cursos de tiro, as informações previstas no art. 38 devem constar do requerimento.
  - §2º No caso de aquisição de munição ou insumos para prova de tiro, a entidade deve informar:
  - I a modalidade de tiro e o período de realização da prova de tiro; e

- II qual entidade nacional de tiro desportivo que aceita tais regras da prova.
- §3º No caso de aquisição de insumos para treinamento, a entidade de tiro deve informar as quantidades desses insumos.
  - §4º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.
  - §5ºA autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.
- Art. 42. O consumo de munição para realização de cursos ou provas de tiro deve constar do SICOVEM, com a identificação do atirador desportivo que utilizou a munição e das quantidades de munições utilizadas.
- Art. 43. Enquanto não forem disponibilizadas as funcionalidades do SICOVEM, citadas no art. 42, as entidades de tiro devem manter o controle do consumo de munição por meio de demonstrativos mensais de entrada e saída.
- $\S1^{\circ}$  Os demonstrativos de entrada de munição e insumos (anexo N) devem apresentar informações sobre o fornecedor e sobre as munições e/ou seus insumos.
- §2º Os demonstrativos de saída de munição (anexo O) devem apresentar informações sobre as munições, os dados da pessoa que utilizou a munição e o evento na qual foi utilizada a munição.
- §3º Os demonstrativos devem ser aprovados pelo conselho fiscal ou consultivo e confirmados pelo presidente ou proprietário da entidade, em conformidade com o estoque físico da munição existente.
- §4º Os documentos comprobatórios das informações citadas nos demonstrativos devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses a partir de cada evento, prontamente disponíveis e acessíveis para a Fiscalização de Produtos Controlados.
- §5º As entidades de tiro que possuam sistemas informatizados de gestão capazes de gerar demonstrativos compatíveis com os previstos poderão a manter os procedimentos existentes, desde que tais demonstrativos contemplem todas as informações solicitadas.

# CAPÍTULO III AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

- Art. 44. A aquisição de outros PCE de uso restrito para uso institucional dos órgãos e instituições a que se referem os incisos de I a XI do *caput* do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, seguirá os mesmos procedimentos para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos moldes do art. 2º desta portaria.
- Art. 45. A comunicação sobre aquisição de outros PCE de uso permitido deve ser encaminhada diretamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B.

Parágrafo único. No caso de Polícias Militares/Corpo de Bombeiros Militares, a comunicação deve ser enviada para o Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 46. A aquisição de outros PCE pelas pessoas a que se refere o§2ºdoart. 34 do Decreto nº 9.847/2019, deverá seguir os procedimentos do Decreto nº10.030/2019, e suas normas administrativas complementares.

### CAPÍTULO IV

# DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO COMÉRCIO VAREJISTA

# Seção I Na indústria

- Art. 47. Fica autorizada a aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, na indústria, para venda pelo comércio varejista de armas e munições.
- §1º A autorização fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos por parte do adquirente:
  - I validade do Registro no Exército;
  - II capacidade do depósito versus aquisição pretendida; e
  - III pagamento da taxa de aquisição de PCE.
  - §2º A autorização será formalizada por meio do Pedido de Aquisição (anexo P).
- §3º O pedido de aquisição deverá ser remetido diretamente ao fabricante, que o manterá à disposição do SisFPC por até cinco anos.
  - §4ºO pagamento da taxa de aquisição é devida por cada pedido de aquisição.
- Art. 48. Atendidos os requisitos tratados no § 1º do art. 47, o fabricante fica autorizado a atender ao pedido de aquisição.
- Art.49.As armas de fogo vendidas ao comércio especializado deverão ser registradas precariamente no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).
- Art. 50. As munições vendidas pela indústria ao comercio varejista deverão ser registradas no SICOVEM.
- Art. 51. O comércio varejista estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE para as munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:
  - I entradas:
  - a) espécie, quantidade e calibre da munição adquirida; e
  - b) número e data da nota fiscal da aquisição ou autorização para importação da munição.
  - II saídas:
  - a) nome/razão social, CPF/CNPJ e Registro Geral (RG) do adquirente;
  - b) espécie, quantidade, calibre da munição, nº do registro da arma no SIGMA ou no SINARM; e
  - c) número e data da nota fiscal.
- Art. 52. As armas de fogo, munições e demais PCE adquiridos ou importados regularmente pelo comércio varejista para venda no comércio, ainda que direcionados a determinada categoria de adquirentes, poderão ser vendidas para qualquer adquirente que tenha direito de adquiri-los.

# Seção II Em outro comércio varejista

- Art. 53. A autorização para aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, pelo comércio varejista em outro comércio varejista será autorizado pela RM de vinculação do adquirente, por meio de requerimento (anexo Q).
- §1º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de revenda de armas e munições de uma casa comercial para outra.
- §2º A validade da autorização será de cento e oitenta dias, observada a validade do registro no Exército.
- Art. 54. As armas de fogo e munições vendidas a outro comércio varejista deverão ser registradas no SICOFA e SICOVEM respectivamente.
- Art. 55. O comércio varejista alienante deverá estabelecer mecanismos de controle próprios de saída das munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:
  - a) nome/razão social, CPF/CNPJ e RG do adquirente;
  - b) espécie, quantidade e calibre da munição; e
  - c) número e data da nota fiscal de venda.

Parágrafo único. As informações do controle próprio de saída ficarão à disposição do SisFPC por cinco anos

Art. 56. Quando o alienante for registrado em Região Militar (RM) distinta da que autorizou a revenda, a RM do alienante deverá ser notificada sobre a autorização concedida.

# CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

# Seção I Aquisição de armas de fogo

- Art. 57. As fábricas de arma de fogo e munição poderão adquirir armas e munições, de uso permitido ou restrito, para utilização em testes industriais, na indústria ou no comércio.
- §1º A empresa deverá possuir apostilada ao seu registro a atividade "UTILIZAÇÃO EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL" ou "UTILIZAÇÃO EMPREGO DE MUNICÃO EM TESTE INDUSTRIAL".
  - §2ºO pessoal da fábrica que manuseia as armas deverá ter habilitação comprovada...
- Art. 58. A aquisição de armas de fogo por fábricas de arma de fogo e munição, dar-se-á da seguinte forma:
  - I autorização para a aquisição e tratativas da compra:

- a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da DFPC no próprio requerimento (anexo R).
- b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição e apresentar a exposição de motivos para a aquisição pleiteada.
- c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
  - d) a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.
  - II registro da arma de fogo e o seu apostilamento:
- a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à DFPC e deverá ser instruído com os documentos a seguir:
  - 1) nota fiscal da arma;
  - 2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e
  - 3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).
- b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.
  - III emissão do CRAF e entrega da arma:
- a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente.
- b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

# Seção II Aquisição de munição

- Art. 59. As fábricas de arma de fogo, munição e proteções balísticas poderão adquirir munições, de uso permitido ou restrito, na indústria ou no comércio, para utilização em testes industriais.
  - §1º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente em testes industriais.
- §2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição.
- Art. 60. As munições comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).
  - Art. 61. A aquisição de munição será autorizada pela DFPC, conforme anexo R desta portaria.
  - §1º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.
  - §2º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

- §3º No caso de fábricas de proteções balísticas, deverá ser apresentada a exposição de motivos para a aquisição de munições no requerimento.
  - §4º A DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de munição.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As entidades de prática e de administração de tiro desportivo deverão disponibilizar a relação de modalidades, provas e competições com o respectivo armamento e calibresempregados nessas atividades.

Parágrafo único. A disponibilização poderá ser feita por meio eletrônico.

- Art. 63. Não serão exigidas cópias autenticadas dos documentos solicitados nesta portaria.
- Art. 64. O armazenamento de armas e munições de uso restrito só poderá ser realizado em estabelecimentos comerciais e entidades de tiro e caça que mantenham permanentemente o serviço de vigilância armada.
- Art. 65. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante os dados da arma deverão ser lançados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).
- Art. 66. O comerciante de arma de fogo deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de armas de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

- Art. 67. A aquisição de armas de fogo de uso permitido e restrito pelos militares do Exército será regulada em norma própria e a aquisição por parte dos militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica serão reguladas pelas respectivas Forças.
- Art. 68. A importação e a exportação de armas de fogo e acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa específica do Comando Logístico.
- Art. 69. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas a Organização Militar do SisFPC mediante cópia do boletim da ocorrência.
- Art. 70. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.
- Art. 71. O fornecedor de munição deverá encaminhar as informações a que se refere o parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, das munições e insumos comercializados, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 72. Os adquirentes de arma de fogo, munições e insumos e acessórios deverão informar tais aquisições ao Comando do Exército na forma do §3º do art. 5º do Decreto nº 9847/2019.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnico-Administrativa.

- Art. 73. A SFPC/RM deve providenciar, junto a repartição da estrutura organizacionaldos órgãos de vinculação dos adquirentes, o apoio em pessoal necessário ao atendimento das demandas acerca da aquisição e transferência de armas para cadastro no SIGMA.
- Art. 74. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta portaria.
- Art.75. Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019) serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.
  - Art. 76. Fica revogada a portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019.
  - Art. 77. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### Anexos:

- A- MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)
- B COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)
- C-REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO
- D -CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)
- E REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo)
- F REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo))
- F1 FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA
- G REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)
- H- REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SINARM para SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)
- I REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SIGMA PARA SINARM (todos)
- J FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA (Exemplo)
- K REQUERIMENTO PARATRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SIGMA PARA SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

- L REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI))
- M REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidades de tiro desportivo)
- N DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS
- O DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES
- P PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
- Q REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA
- R REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

GenEx CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

Comandante Logístico

# Anexo A MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)



Nº/	ano
-----	-----

Do:		<del></del>	
Ao Comando Logístico / Com	ando de Operações Terres	tres)	
OBJETO: aquisição de arma d	e fogo, munição e outros p	produtos controlados de uso restrito	
Requeiro ao senhor autorizaçã	o para aquisição dos segui	ntes produtos controlados pelo Exérci	ito
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓR	GÃO		
Nome:		CNPJ:	
Cidade/UF:		Telefone/e-mail de contato:	
2. ARMA DE FOGO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
3. MUNIÇÃO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
4. OUTROS PCE			
Produto	marca/modelo	quantidade	obs
FORNECEDOR:			
2. OUTRAS INFORMAÇÕES	S		
Segue anexo o Planejamento E	Estratégico desta instituição	0	
	]	Local e data	
N	ome completo, cargo, fun	ção e matrícula/inscrição ou identidad	le

# Anexo B

# COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)

TIMBRE DO ÓRGÃO

COMUNICAÇÃO №	/ ano

	ército, de acordo com o	ou Comando de Operações Terrestres)  Decreto nº9847/ 2019 e a Portaria	-COLOG/2019, a aquisição
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓR	GÃO		
Nome:		CNPJ:	
Cidade/UF:		Telefone/e-mail de contato:	
2. ARMA DE FOGO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
3. MUNIÇÃO			
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
FORNECEDOR:			
4. OUTROS PCE			
Produto	marca/modelo	quantidade	obs
FORNECEDOR:			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
		Local e data	
N	lome completo, cargo, fi	unção e matrícula/inscrição ou identidad	le

### Anexo C

# REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO

Eu,		, identidad	le,
CPF	, posto/grad/função	, vinculado à	(órgão)
DECLARO que:			
	e arma(s) de fogo a ser(em) adquiri tidade prevista no § 8º do art. 3º do l	da(s), conforme este requerimento, so Decreto nº9845/2019.	madas às que já possuo, não
2) a arma de fogo a	ser adquirida deverá ser registrada no	o órgão ao qual estou vinculado e cadas	trada no SIGMA;
3) no caso de indefe	rimento do cadastro da arma no SIGN	MA, deverei realizar o distrato da comp	ra junto ao fornecedor; e
4) não estou respon	dendo a inquérito ou a processo crim	inal por crime doloso.	
REQUEIRO autoriz	zação para aquisição da(s) arma(s) de	fogo a seguir discriminada(s):	
tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			
Local de entrega:			
JUSTIFICATIVA P			
ANEXOS (ver orier	ntações no verso)		
( )		<del></del>	
		Local e data	
	Nome co	ompleto – identidade/matrícula	
	DESPACHO DO ÓRGÃO	DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENT	E
( ) DEFERIDO - ( ) INDEFERIDO	– Autorização nº/, d O	e/	
	]	Local e data	
	Nome co	mpleto, CPF e cargo	

Anexo C - (verso)

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO (verso anexo B)

- 1. Os seguintes comprovantes devem ser anexados ao requerimento:
- a) de pagamento de taxa de aquisição de produto controlado, conforme Lei nº10834/2003 (anexo).
- b) da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo (somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida).
- c) da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal (somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida).

### 2. <u>Dispensa de comprovantes de capacidade técnica e aptidão psicológica</u>

Lei nº10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)

atender	"Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, aos seguintes requisitos:
forma a	
	§8ºEstará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o

interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (GN)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

§2ºA autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, **bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal,** ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei."(GN)

#### Anexo D

### CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

#### 1. FINALIDADE

O cadastro de armas arquivo eletrônico em lote permite que o procedimento seja simplificado e mantenha o controle dos dados, a fim de obter celeridade nos processos de registro de arma no SIGMA.

#### 2. OBJETIVO

O cadastro de armas de fogo no SIGMA requer publicação em documento oficial permanente do órgão de vinculação do adquirente, conforme o art. 3º da Lei 10826, de 22 de novembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). A publicação deve conter as informações previstas no art. 5º do Decreto nº9847, de 25 de junho de 2019. O cadastro no SIGMA, via arquivo eletrônico em lote, visa a formação do número de série da arma, a inserção dos dados e a habilitação para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

#### 3. FASES DO PROCEDIMENTO

#### 3.1. Publicação em documento oficial permanente do órgão de vinculação do adquirente

O registro das informações de armas de fogo deve constar de documentos oficias permanentes da instituição para posterior cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

- 3.2. Preenchimento do arquivo eletrônico
- 3.2.1. Os arquivos eletrônicos em lote (AEL) são no formato texto e devem atender a um layout pré-definido.
- 3.2.2. O arquivo tem o formato texto (TextEncoding = ISO-8859-1), com no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.
- 3.2.3. O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser gerado pelo operador, devendo seguir as orientações:
- a) O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser composto por:

#### "CARGA-" código do órgão "-" data de geração "-" hora da geração ".txt"

- b) O código do órgão será gerado ao inserir seus dados no sistema SIGMA. Para isso, é importante que os órgãos que contiverem erros em seus dados, deverão informar à DFPC pelo e-mail cargasigma@dfpc.eb.mil.br. Os novos códigos gerados serão remetidos posteriormente, via e-mail encaminhado ao GSI, ABIN e às Polícias Militares e Bombeiros Militares.
- c) Exemplo de nome de arquivo: supondo que o código do órgão gerador seja "9000000125" e a data e hora de geração sejam respectivamente "28/06/2019(dd/mm/aaaa)" e "14:23:40(hh:mm:ss)". Dessa forma, o nome de arquivo será:

#### CARGA-900000125-28062019-142340.txt

#### 3.2.4. Exemplo do AEL



#### 3.2.5. Preenchimento da 1ª Linha do AEL

a) A primeira linha (cabeçalho) do arquivo obrigatoriamente deverá conter:

[REMOTO][Data de Criação do Arquivo Hora de Criação do Arquivo][Número de Registros]

b) Detalhamento dos campos do cabeçalho:

[REMOTO] – Informação de controle. Deverá conter a palavra "REMOTO" em letras maiúsculas.

[Data de Criação do Arquivo - Data que o arquivo foi gerado. Deverá estar no formato dd/mm/aaaa.

Hora de Criação do Arquivo]- Hora que o arquivo foi gerado. Deverá estar no formato hh:mm:ss.

[Número de Registros] – Conterá o número de linha/registros que contém o arquivo, excluindo a primeira linha (cabeçalho) do arquivo.

- c) Exemplo da primeira linha do arquivo: supondo que a data e hora de geração sejam respectivamente
- "28/06/2019(dd/mm/aaaa)" e "14:23:40(hh:mm:ss)"; e que o arquivo contenha 2058 linhas, excluindo o cabeçalho. A primeira linha será:

[REMOTO][28/06/2019 14:23:40][2058]

- 3.2.6. Preenchimento da 2ª Linha do AEL
- a) Na segunda linha do arquivo, <u>cada registro/linha deverá ser composto pelos dados abaixo, em uma única linha</u>, obrigatoriamente na ordem em que aparecem e sempre entre colchetes.

[Órgão][Identificador Utilizado pelo Órgão][Número de Série][Marca da Arma][Espécie da

Arma][Modelo][Calibre][Grupo do Calibre][Capacidade do Cartucho][Tipo de Funcionamento][Quantidade de Canos][Comprimento do Cano][Unidade de Medida do Cano][Tipo de Alma][Número de Raias][Sentido das Raias][Nome do Acabamento][País][Tipo de Publicação][Número do Documento de Ocorrência][Data de Publicação][Órgão que Publicou][CPF] [Nome][Data de Nascimento][Número Identidade][Data de Expedição Identidade][Órgão Emissor][UF do Órgão Emissor][Nome do Pai][Nome da Mãe][Profissão][Logradouro Comercial][Bairro Comercial][Cidade Comercial] [Logradouro Residencial][Bairro Residencial][Cidade Residencial][Tipo de Proprietário da Arma]

b) Os campos de um registro/linha do arquivo estão detalhados na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS que segue:

POSIÇÃO DO CAMPO	NOME DO CAMPO	OBRIGATÓRIO	TIPO DO CAMPO	DESCRIÇÃO
	Informa	ações Gerais (obr	igatórias para toda	as as linhas do arquivo)
1	[Órgão]	S	Numérico	Código dos órgãos que enviou o arquivo ao Exército. Obtido na tabela ORGAO. Posteriormente disponível no site e encaminhado via ofício.
2	[Identificador Utilizado pelo Órgão ]	S	Numérico	Identificador <b>único</b> da arma no órgão.
			Dados da Arma	
3	[Número de Série]	S	Texto (20)	Número de identificação existente na arma.
4	[Marca da Arma]	S	Numérico	Código obtido da tabela MARCA_ARMA.  Disponível no site. Lista de marcas de fabricante da arma.
5	[Espécie da Arma]	S	Numérico	Código obtido da tabela ESPECIE_ARMA, disponível no site. Lista de espécie das armas registradas.
6	[Modelo]	S	Texto (15)	Nome dado pelo fabricante para uma determinada arma.
7	[Calibre]	S	Texto (30)	Descrição do calibre da arma conforme especificado pelo fabricante.
8	[Grupo do Calibre]	S	Numérico	Código do grupo de calibres obtido da tabela GRUPO_CALIBRE_ARMA.
9	[Capacidade do Cartucho]	N	Numérico (3)	Quantidade máxima de cartuchos ou tiros que a arma pode suportar em suas câmaras, tambor ou carregador.
10	[Tipo de Funcionamento]	S	Numérico	Código do tipo de funcionamento obtido da tabela TIPO_FUNCIONAMENTO_ARMA.
11	[Quantidade de Canos]	S	Numérico (2)	Número de canos existentes na arma.
			Dados da Arma	
12	[Comprimento do Cano]	S	Numérico (3,2)	Número da medida de comprimento do cano.
13	[Unidade de Medida do Cano]	S	Texto (3)	Unidade de medida do comprimento do cano. Opções de preenchimento: "CM" para centímetro, "MM" para milímetro, "POL" para polegada.
14	[Tipo de Alma]	S	Texto (1)	Tipo de alma do cano. Opções de preenchimento: "L" para alma lisa, "R" para alma raiada.
15	[Número de Raias]	N	Numérico (2)	Quantidade de raias do cano.
16	[Sentido das Raias]	N	Texto (1)	Sentido da raia do cano. "E" para a esquerda, "D" para a direita.
17	[Nome do Acabamento]	N	Texto (30)	Tipo do acabamento externo aplicado na arma.
18	[País]	S	Numérico	Código do país obtido da tabela PAIS do SIGMA.

	Dad	los do Históric	eo (documento de pu	ıblicação da arma)
19	[Tipo de Publicação]	S	Numérico	Código do tipo de publicação obtido da tabela TIPO_PUBLICACAO_PRODUTO_CTRLDO do SIGMA
20	[Número do Documento]	S	Numérico (11)	Número do documento em que foi publicada a ocorrência.
21	[Data de Publicação]	S	Data	Data do documento em que foi publicada a ocorrência, no formato DD/MM/YYYY.
22	[Órgão que Publicou]	N	Numérico	Código do órgão que publicou a ocorrência. O código do órgão deve ser obtido da tabela ORGAO do SIGMA.
	<u>.</u>	Dados	do Proprietário da	Arma
23	[CPF]	S	Numérico (11)	Número do CPF da pessoa física. Identificador único do proprietário. O CPF deverá estar no formato 9999999999, sem "." nem "-"
24	[Nome]	S	Texto (50)	Nome completo do proprietário
25	[Data de Nascimento]	S	Data	Data de nascimento no formato DD/MM/YYYY.
26	[Número Identidade]	S	Texto (20)	Número do documento de identidade.
27	[Data de Expedição Identidade]	S	Data	Data de expedição do documento de identificação no formato DD/MM/YYYY.
28	[Órgão Emissor]	S	Texto (30)	Nome do órgão que emitiu o documento de identificação.
29	[UF do Órgão Emissor]	S	Numérico	Código da Unidade Federal obtido da tabela UF. Disponível no site. UF do órgão que emitiu o documento de identificação.
30	[Nome do Pai]	S	Texto (50)	Nome do pai.
31	[Nome da Mãe]	S	Texto (50)	Nome da mãe.
32	[Profissão]	N	Texto (240)	Nome da Profissão. Ex: "Policial Militar"; "Bombeiro Militar"; Integrante da ABIN"; "Integrante do GSI"
33	[Logradouro Comercial]	N	Texto (60)	Descrição do endereço (Rua, Av., Rod, Nr, complemento) do local de trabalho.
34	[Bairro Comercial]	N	Texto (40)	Nome do bairro do local de trabalho.
35	[Cidade Comercial]	N	Numérico	Código da cidade obtido da tabela CIDADE do SIGMA
36	[Logradouro Residencial]	N	Texto (60)	Descrição do endereço (Rua, Av, Rod, Nr, complemento) de residência.
37	[Bairro Residencial]	N	Texto (40)	Nome do bairro onde reside.
38	[Cidade Residencial]	S	Numérico	Código da cidade obtido da tabela CIDADE do SIGMA
39	[Tipo de Proprietário]	S	Numérico	Código do tipo de proprietário da arma, obtido da tabela TIPO_PROPRIETARIO_ARMA do SIGMA.

c) Exemplo de um registro em um arquivo (com apenas uma única linha do arquivo): [9000000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][][1][2][556677][12/02/2006][9000000125][12345678901][João][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José ][Maria][Bombeiro Militar][][][][Rua 1234, 111][teste][23][8]

[REMOTO][ 28/06/2019 14:23:40][2058]

[9000000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][][1][2][556677][12/02/2006][900000125][12345678901][João da Silva][01/01/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Silvia][Bombeiro Militar][][][][][Rua 4321, 222][Meu Bairro][23][8]

d) Exemplo de um arquivo completo, contendo três registros:

[9000000125][124][CX3666][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][][1][2][556677][12/02/2006][9000000125][12345678901][Márcio][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Maria][Bombeiro Militar][][][][Rua 1234, 111][teste][23][8]

[9000000125][125][CX3555][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][][1][2][556677][12/02/2006][9000000125][12345678901][Robson][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][José][Bombeiro Militar][][][][][Rua 8765, 444][ Meu Bairro][23][8]

- e) Não poderá haver linha em branco no início do arquivo, entre registros ou após o último registro do arquivo.
- f) Dados de preenchimento opcional, deverão obrigatoriamente conter os colchetes "[]", e nada preenchido entre eles quando não contiverem dados.
- g) Exemplo de parte de um registro/linha com preenchimento opcional:
- ... [Calibre][Grupo Calibre][Capacidade do Cartucho][Tipo de Funcionamento] ...

Na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS, [Capacidade do Cartucho] é um dado opcional. Então, caso não seja preenchido, o registro seria:

... [9mm][39][][2] ...

Os valores [39] e [2] do exemplo, referem-se respectivamente aos códigos obtidos da TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS.

- 3.3 Envio do arquivo à DFPC
- 3.3.1. O envio do AEL à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados deve ser feito por meio eletrônico funcional da instituição para <a href="mailto:cargasigma@dfpc.eb.mil.br">cargasigma@dfpc.eb.mil.br</a>
- 3.4. Resposta da DFPC

A resposta da DFPC será também por meio eletrônico (Arquivo Resposta ) o qual terá o seguinte conteúdo:

a) 1ª linha do Arquivo Resposta

[REMOTO][Data de Criação do Arquivo Hora de Criação do Arquivo][RESPOSTA]

b) 2ª linha do Arquivo Resposta

[SITUAÇÃO][Código do órgão][Nr série][Nr SIGMA]

c) Exemplo de Arquivo Resposta

[REMOTO][19/06/2019 13:03:59][4][RESPOSTA]

[OK][900000422][22275][1035724]

[OK][900000422][22277][1035725]

[OK][900000422][22280][1035726]

[OK][900000422][22281][1035727]

Nesse caso o AEL não apresentou erros no seu processamento e o SIGMA atribuiu o [Nr SIGMA]para 4 armas da instituição.

#### 4. EMISSÃO DE CRAF

De posse do Arquivo Resposta da DFPC, o órgão de vinculação do interessado está habilitado a emitir o CRAF da arma cadastrada no SIGMA.

#### 5. CONTATO TÉCNICO

O contato técnico das instituições com a DFPC deve ser feito por meio eletrônico funcionalda instituição para  $\underline{cargasigma@dfpc.eb.mil.br}$ 

# Anexo E REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidades de tiro desportivo)

1. REQUERENTE				
Nome completo/razão socia	al:			
Certificado de Registro (CI	R):		CPF/CNPJ:	
Representante legal:				
Telefones:		e-mail:		
		<u>.</u>		
2. OBJETO				
Solicitação de autorização			T	
( ) colecionamento	( ) tiro desportivo	( ) caça		de de tiro desportivo
( ) aquisição de acessório	de arma de fogo para tiro	desportivo/entidade de	e tiro desportivo/ca	ça
3. ARMA DE FOGO/ACI	FSSÁRIA			
tipo	calibre	marca/ı	modelo	quantidade
upo	Canble	IllaiCa/I	modelo	quantidade
Dados técnicos esclarecedo	res do acessório:		-	
Fornecedor:	C	CR:		
5. OUTRAS INFORMAÇ	PÕES			
	ções ora prestadas são v	rerdadeiras, sob pena		2019 quanto à aquisição de arn de administrativa, civil e pena
	DESPA	ACHO DA OM DO SI	SFPC	
( ) Deferido – AUTORI	ZAÇÃO PARA AQUISIÇ	CÃO nº _SED	C/ , de/	/
	zaçao i ana aquisiç	3AO 113FF	c/ , uc/	
( ) Indeferido				
		·		
		Local e data		
	N	ome completo e cargo	)	

# Anexo F REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO

(colecionador, atirador desportivo, caçador e entidades de tiro desportivo)

1. REQUERENTE  Nome completo/razão so	cial:				
Certificado de Registro (	CR):		CP	F/CNPJ:	
Representante legal:					
Telefones:		e-r	mail:		
2. OBJETO		l.			
Solicitação de autorizaçã	o para aquisição de arma de fog	go para:	:		
( ) colecionamento	( ) tiro desportivo	(	) caça	( ) entidad	de de tiro desportivo
( ) aquisição de acessón	rio de arma de fogo para tiro de	sportivo	o/entidade de tiro de	esportivo/ca	ça
3. ARMA DE FOGO/A	CESSÓRIO				
tipo	calibre		marca/mod	elo	quantidade
fornecedor	CR		nota fiscal/o	lata	Autorização para aquisição/data
					2 0
4. ANEXOS (*)	'		1		
	ões ora prestadas são verdadeira Brasileiro (falsidade ideológica		pena de responsabil	idade admiı	nistrativa, civil e penal, con
		Local	l e data		
		(Assiı	natura)		

(\*)Conforme art. 6º ao 8º da Port. \_\_\_\_-COLOG/2019

- nota fiscal da arma;
- comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;
- ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1 Port-\_\_COLOG/2019).

# Anexo F1

# FICHA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº série da arma	Marca	
Modelo	Espécie	
Tipo de funcionamento	País fabricação	
Calibre		
Acabamento		
Quantidade de canos	Comprimento do cano	
Tipo de alma	Nº de raias	
Capacidade carregamento	Sentido da raia	

Local e data
Requerente - nome

# Anexo G REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

	IDENTIFIC	CAÇÃO DO ADQUIRENTE
Posto/grad/função:	Nome:	Identidade:
CPF:		Órgão de vinculação:
	IDENTIFI	CAÇÃO DO ALIENANTE
Nome:	Ic	lentidade:
CPF:	E	Endereço completo:
	IDENTIFICAÇÃO D	A ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO
Tipo:		Número de série:
Marca:		№ SINARM:
Modelo:		Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:		Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
		ANEXOS
( ) cópia de documento	de identificação (alienante)	( ) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA
) cópia de documento de identificação (adquirente ) cópia do CRAF da arma ) anuência do SINARM		-
( ) cópia do CRAF da a	arma	
( ) anuência do SINARN	M	for o caso)
Declaro estar de acordo o	com a transferência de propried	lade da arma objeto da presente transação.
		Local e data
	alienante	adquirente
	(nome completo)	(nome completo)
	DESPACHO DO ÓRGÃO	D DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE
( ) DEFERIDO		
Autorizo a aquisição da a	arma de fogo em questão por tr	ansferência.
( ) INDEFERIDO		
( ) Arma e/ou calibre na	ão previstos na Portaria nº	COLOG/2019.
( ) Quantitativo de arma	as de fogo já atingido.	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE    Identidade:   Identidade:   Endereço completo:		
	—————No	me completo e cargo
	O.	1500 ao inicanação

# Anexo H REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (colecionador, atirador desportivo e caçador e entidade de tiro)

	IDENTIFICA	ÇÃO DO ADQUIRENTE
Atividade:	Nome:	Identidade:
CPF:	OM do SisFPC de vinculação	cr:
	IDENTIFICA	AÇÃO DO ALIENANTE
Nome:	Ide	entidade:
CPF:	Enc	lereço completo:
	IDENTIFICAÇÃO DA	ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO
Tipo:		Número de série:
Marca:		Nº SINARM:
Modelo:		Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:		Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
		ANEXOS
( ) cópia de docun	nento de identificação (alienante)	( ) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA
( ) cópia de docun	nento de identificação (adquirente)	( ) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE
( ) cópia do CRAI	F da arma	( ) anuência do SINARM
ACERVO DE DES	STINO DA ARMA DE FOGO:	
Declaro estar de aco	ordo com a transferência de proprieda	de da arma objeto da presente transação.
		Local e data
	alienante	adquirente
	(nome completo)	(nome completo)
	DESPAC	CHO DA OM SISFPC
( ) DEFERIDO		
Autorizo a transferê	encia da arma de fogo em questão. Pu	ıblique-se.
( ) INDEFERIDO		
, ,		COL OC/2010
	bre não previstos na Portaria nº	COLOG/2019.
-	e armas de fogo já atingido.	
( ) Outros motivos	S:	
		e completo e cargo
		OM SisFPC

# Anexo I REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM (todos)

	IDENTIFICA	AÇÃO DO ALIENANTE
Posto/grad/função/atividade	: Nome:	Identidade:
CPF:	OM do SisFPO	C: CR:
	IDENTIFICA	ÇÃO DO ADQUIRENTE
Prerrogativa:	Nome:	Identidade:
CPF:	Endereço complet	o:
	IDENTIFICAÇÃO DA AR	MA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA
Tipo:		Número de série:
Marca:		№ SIGMA:
Modelo:		Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:		Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
		ANEXOS
( ) Cópia de documento de	e identificação (alienante)	( ) Cópia do CRAF da arma
( ) Cópia de documento de	e identificação (adquirente)	( ) Copia do CKAI da arma
Declaro estar de acordo com	a transferência de proprieda	de da arma objeto da presente transação.
		Local e data
-	alienante	adquirente
	(nome completo)	(nome completo)
	DESPACH	O DA OM DO SISFPC
	MINIST	TÉRIO DA DEFESA
		CITO BRASILEIRO
( ) DEFERIDO		
		1. Publique-se. Aguardar comunicação do SINARM para
atualização do cadastro no S	IGMA.	
( ) INDEFERIDO		
	orevisto na Portaria nº	COLOG/2019.
( ) Outros motivos:		
	Nome	e completo e cargo
	C	OM do SisFPC

# Anexo J

# FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DOSIGMA (exemplo)

•	DADOS DO PROPI	RIET?RIO	
N° Identidade:	7	CPF:	864
Nome: V	OR .		
<b>B</b>	DETALHES DA ARI	MA	
N° de Controle SIGMA:			
Nº série da arma:		Marca:	IMBEL
Modelo:	MD1	Espécie	e: PISTOLA
Tp funcionamento:	SEMI-AUTOMÁTICO	País fat	pricação: BRASIL
Calibre:	.380		
Grupo Calibre:	ACIMA DE .32 / 8MI	M ATÉ .38 / 9MM (USO P	ERMITIDO)
Acabamento:	OXIDADO		
Quant. canos:	1 Comp	. do cano: 104MM	
Tipo de alma:	RAIADA Nº de	raias: 6	Sentido da raia
Cap. carregamento:	7 Status	s: OK	
<< Voltar Histórico	da Arma Cancelar		

# Anexo K REQUERIMENTO PARATRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

	IDENTIFICAÇÃO I	OO ADQUIRENTE		
Nome:	Ident	idade:		
CPF:	CR (	quando for o caso):		
Telefone:	e-ma	il:		
	IDENTIFICAÇÃO	DO ALIENANTE		
Nome:	Ident	idade:		
CPF:	CR (	quando for o caso):		
Telefone:	e-ma	il:		
	IDENTIFICAÇA	ÃO DA ARMA		
Tipo:	Número de série:			
Marca:	№ SIGMA:			
Modelo:	Outras especificaçõ	es: (quando for o caso)		
Calibre:	Acessórios e/ou sob	ressalentes: (quando for o caso)		
ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE	FOGO:			
	ANE	XOS		
( ) comprovante de taxa de aquisição ( ) cópia de identificação do alienante				
( ) cópia de identificações do adquirente ( ) cópia do CRAF da arma objeto de transferência				
Declaro estar de acordo com a transferênci				
odaviranta				
adquirente alienante (nome completo) (nome completo)				
	DESPACHO DA	OM DO SISFPC		
	em questão. Publique	e-se.		
CPF: CR (quando for o caso): Telefone: e-mail:  Nome: Identidade: CPF: CR (quando for o caso): Telefone: e-mail:  Telefone: e-mail:  Tiperinal:  Tiperinal:  Marca: Nº SIGMA: Modelo: Outras especificações: (quando for o caso) Calibre: Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)  ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO:  ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO:  C) cópia de identificações do adquirente C) cópia de cRAF da arma objeto de transferência  Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. Local e data  DESPACHO DA OM DO SISFPC				
		Local e data		
	Non	me completo e cargo		

# Anexo L REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

	IDENTIFICA	ÇÃO DO ADQUIRENTE		
Posto/grad/função:		Nome:		
Identidade:	Telefone:	e-mail:		
	IDENTIFICA	AÇÃO DO ALIENANTE		
Nome:		Identidade:		
PF: CR (quando for o caso):				
Telefone:		e-mail:		
	IDENTIF	FICAÇÃO DA ARMA		
Tipo:	Número de se	érie:		
Marca:	№ SIGMA:			
Modelo:	Outras especi	ificações: (quando for o caso)		
Calibre:	Acessórios e/	ou sobressalentes: (quando for o caso)		
		ANEXOS		
( ) Comprovante de taxa de aquisição     ( ) Comprovante de capacidade técnica d     ( ) Laudo de aptidão psicológica do adqu     ( ) cópia da autorização para aquisição por  Declaro estar de acordo com a transferênce  adquirente (nome completo)	irente (para int or transferência ia de proprieda	tegrantes da ABIN ou GSI/PR) a do órgão de vinculação ade da arma objeto da presente transação.  Local e data		
		(nome completo)		
DE	SPACHO DO	ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO		
( ) DEFERIDO Autorizo a aquisição da arma de fogo em o	questão, por tra	ansferência.		
( ) INDEFERIDO				
		Local e data		
		e completo e cargo ão de vinculação		

# Anexo M REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidade de tiro desportivo)

1.	REO	UER	ENTE
1.	NEV	CLIN	

_						
Razão Social:			Registro no	Exército:		
Telefones:			E-mail:			
Representante legal:						
CPF:			Identidade:			
2. OBJETO a. CURSO DE TIRO	) DESPORTIVO					
Nome curso:				Período:		
Quantidade de instru	iendos:					
MUNIÇÃO						
tipo	calibre		marca/modelo		quantidade	1
						-
						_
Fornecedor:					CR:	-
Tornecedor.					CK.	_
. PROVA DE TIRO				L		
Prova de Tiro:	1	Modalidade:		Período:		_
	está prevista no calen		dade regional ou nacio	onal de tiro.		
( ) A prova de tiro	esta prevista no calen	dario allual da eliti	uade requerente.			
MUNIÇÃO				Т		7
tipo	calibre		marca/modelo		quantidade	
Fornecedor:		L			CR:	-
						┙
. TREINAMENTO						
MUNIÇÃO/INSUM						٦
tipo	especificação		marca/modelo		quantidade	4
						_
Fornecedor:					CR:	

# Anexo M (verso) REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidade de tiro desportivo)

# 4. COMPROMISSO

Declaro que esta entidade cumprirá o prescrito no art. 6º do Decreto nº9846/2019, isto é, toda munição fornecida por esta entidade de tiro deverá ser consumida exclusivamente nas suas dependências.

. ANEXOS
as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Sódigo Penal Brasileiro (falsidade ideológica).
Local e data
(Assinatura)
DESPACHO DA OM DO SISFPC
( ) DEFERIDO – Autorização nºSFPC/ , de/
( ) INDEFERIDO
Local e data
Nome completo e cargo

# Anexo N DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS

			(mês)/_	_(ano)	
itidade de tiro	:		Registro	no Exército:	
	DE MUNIÇÕES		Registro no Exé	rcito (1)	
				lote:	
			MUNIÇÃO		
Ordem	tipo	calil	ore	marca/modelo	quantidade
1					
2					
•••					
Fornecedor: Nº da NF:			Registro no Exé	rcito (1)	
			MUNIÇÃO		
Ordem	tipo	calibre	m	arca/modelo	quantidade
1					
2					
№ da NF:			INSUMOS	stro no Exército (1)	
Ordem	tipo (2	2)	marca/modelo	especificação	quantidade
1					
2					
Fornecedor: Nº da NF:		Registro 1	no Exército (1)		
			INSUMOS		
Ordem	tipo (2	2)	marca/modelo	especificação	quantidade
1					
2					
Observações:	(1) para o ca	so de forneced	or nacional (2) e	stojo/espoleta/ pólvora/pro	ojétil
			Local e	data	
Co	onselho Fiscal/C	onsultivo		Diretor/Presidente entida	ade

# Anexo O DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES

	(mês)/(ano)
Entidade de tiro:	Registro noExército:

Ordem	CONSUMIDOR DA MUNIÇÃO		EVENTO (curso, prova ou treinamento		MUNIÇÕES			
	nome	CR/ PRERROGATIVA/ CRAF	tipo	data	marca/modelo	calibre	lote	quant.
1								
2								
3								

1	Local e data
Conselho Fiscal/Consultivo	Diretor/Presidente entidade

# Anexo P PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES

ADQUIRENTE			
Razão social:	CNPJ:		
№ CR:	validade do CR:		
Telefone/e-mail:			
PRODUTOS E QUANTIDADES (conforme lista de PCE Port 118-0			
FORNECEDOR			
Razão social:	CNPJ:		
Nº CR:	validade do CR:		
ANEXOS			
<ul> <li>cópia de Registro no Exército e s</li> <li>comprovante de pagamento da ta</li> <li>outros:</li> </ul>			
DECLARO que a aquisiç na apostila ao meu Registro no Ex	ção solicitada não ultrapassa os quantitativos máximos autorizados para depósito previstos ército.		
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.			
	Local e data		
	adquirente (nome completo)		

# Anexo Q REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA

REQUERENTE				
Nome/razão social:	(	CNPJ		
Registro no Exército:	Telefone:	e-mail:		
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Nome/razão social:	CN	РЈ		
Registro no Exército: Te	elefone:	e-mail:		
PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS (conforme Lista de PCE Port 118-COLOG/2019)				
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS				
LAI OSIÇAO DE MOTIVOS				
ANEXOS				
( ) comprovante de taxa de revenda ( ) outros:	( ) cópia de identificaçã	ão do representante legal do adquirente		
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.				
	Local e data			
	adquirente (nome completo)			
DESPACHO DA OM DO SISFPC	•			
( ) DEFERIDO Autorizo a aquisição dos Produtos Controlad Válido até/	os pelo Exército nas condi	ções acima descritas.		
	Local e data  Nome completo e ca	ırgo		

# Anexo R REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

REQUERENTE			
Nome/razão social: CNPJ			
Registro no Exército: Telefone: e-mail:			
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
Nome/razão social: CNPJ			
Registro no Exército: Telefone: e-mail:			
PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS (conforme Lista de PCE Port 118-COLOG/2019)			
(comornie Lista de l'el l'oft 118-collod/2019)			
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS			
ANEXOS			
( ) comprovante de taxa de aquisição ( ) cópia de identificação do representante legal do adquirente			
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e responsabilizo-me pela destinação do produto adquirido, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas.			
Local e data			
adquirente			
(nome completo)			
DESPACHO DA OM DO SISFPC			
DESTACTIO DA OM DO SISTAC			
( ) DEFERIDO			
Autorizo a aquisição dos Produtos Controlados pelo Exército nas condições acima descritas.			
Válido até/			
( ) NIDEFERING			
( ) INDEFERIDO			
Local e data			
nome completo e cargo			